

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2019.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.579, DE 19 DE JULHO DE 2018, QUE TRATA DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2018-2021”.

JOSE ROBSON RODRIGUES SAMARA DE ALMEIDA, Prefeito Municipal de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os anexos III - Ralação dos Programas; IV - Programas, metas e Ações e V – Síntese das Ações por Função e Subfunção, previstos no § 1º, do artigo 1º, da Lei municipal nº 1.568, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Plano plurianual para o quadriênio 2018-2021, com as alterações da Lei nº 1.579, de 19 de julho de 2018, com as alterações da Lei nº 20 de dezembro de 2018, passam a vigorar as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Osvaldo Bernardes da Silva”, em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de outubro de 2019.

JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
Prefeito

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI N.º 21, DE 15 de outubro de 2019.

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Encaminho a essa Augusta Casa Legislativa, a compatibilização do Projeto de Lei que estatui diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal, bem como os programas de duração continuada, para o quadriênio 2018/2021.

O PPA, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública.

Ressalto que a compatibilização do Plano Plurianual se faz necessária porque ajusta os programas de governo com os objetivos e metas que se pretende alcançar no ano vindouro, e ajustar as ações do governo dentro do PPA, peça de mais alta hierarquia dentre a tríade orçamentária, embora esta seja somente constituída de leis ordinárias. Esse é o modelo disposto em nossa Carta Magna, que determina em seu art. 165, § 7º, que os orçamentos devem ser compatibilizados com o plano plurianual. E no art. 166 § 3º, I, prevê a admissão de emendas ao orçamento somente se compatíveis com o plano plurianual e com a LDO.

Diante do exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei. Reitero a Vossa Excelência os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solicito a aprovação do presente.

Na certeza da costumeira atenção de Vossa Excelência e nobres pares, aproveito do ensejo para reiterar minhas considerações de alto apreço.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Prefeito